



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Resultado De Julgamento Pregão Eletrônico Nº PE-11-2022.
- Termo De Homologação - Pregão Eletrônico PE-11-2022.
- Adjudicação - PE-11-2022.
- Resultado De Julgamento Pregão Eletrônico Nº PE-13-2022.
- Termo De Homologação - Pregão Eletrônico PE-13-2022.
- Adjudicação - PE-13-2022.
- Resultado De Julgamento Pregão Eletrônico Nº PE-14-2022.
- Termo De Homologação - Pregão Eletrônico PE-14-2022.
- Contrato N.º 059/2022.
- Contrato N.º 060/2022.
- Contrato N.º 061/2022.
- Contrato N.º 062/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº PE-11-2022.

O Município de Ibirapitanga, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 09:00, horas do dia 24 do mês de março de 2022, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório tombado sob **Nº PE-11/2022**, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. O qual teve como vencedora a seguinte empresa:

**GRAFICA E PAPELARIA COARTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ. Nº 10.548.424/0001-49, localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 - Casa, - Centro – CEP-45.550-000 – UBATÃ – BA, representado neste ato pelo Sr. **PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 04.611.994-91 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 973.562.045-68.

Valor global de **R\$ 53.000,00**, (Cinquenta e três mil reais).

OBJETO: Cujo objeto contratação de serviços de impressos (comunicação visual) com fornecimento de materiais, para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga

Ibirapitanga – Bahia, 24 de Março de 2022.

**José Wildes Azevedo Santos**  
Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE-11-2022

Pelo presente termo, baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 01/2022, **HOMOLOGO**: O presente processo licitatório para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme a seguir: **GRAFICA E PAPELARIA COARTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ. Nº 10.548.424/0001-49, localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 - Casa, - Centro – CEP-45.550-000 – UBATÃ – BA, representado neste ato pelo Sr. **PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 04.611.994-91 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o n.º 973.562.045-68, com valor global de **R\$ 53.000,00**, (Cinquenta e três mil reais). Cujo objeto contratação de serviços de impressos (comunicação visual) com fornecimento de materiais, para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga

Ibirapitanga – Bahia, 04 de Abril de 2022.

**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



**ADJUDICAÇÃO**  
**PE-11-2022**

De acordo com a Lei 10.520/02, fica **ADJUDICADA** as propostas das empresas: **GRAFICA E PAPELARIA COARTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ. Nº 10.548.424/0001-49, localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 - Casa, - Centro – CEP-45.550-000 – UBATÃ – BA, representado neste ato pelo Sr. **PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 04.611.994-91 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 973.562.045-68, com valor global de **R\$ 53.000,00**, (Cinquenta e três mil reais). Cujo objeto contratação de serviços de impressos (comunicação visual) com fornecimento de materiais, para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga

Ibirapitanga – Bahia, 24 de Março de 2022.

**JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS**  
Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



## RESULTADO DE JULGAMENTO

### PREGÃO ELETRONICO Nº PE-13-2022.

O Município de Ibirapitanga, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 09:00, horas do dia 25 do mês de março de 2022, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório tombado sob **Nº PE-13/2022**, na modalidade PREGÃO ELETRONICO. O qual teve como vencedora as seguintes empresas:

**INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. Nº 03.150.608/0001-90.

Valor global de **R\$ 133.999,00** (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais).

**WAT COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA**, Inscrito no CNPJ: 04.238.583/0001-44, vencedora dos lotes: III,

Valor global R\$ **29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos).

Cujo objeto contratação de serviços de manutenção de impressoras, computadores, notebooks, recarga de toner e cartuchos (inclusos materiais e serviços), e aquisição de cartuchos e toners novos para atender as demandas das Secretarias do Município de Ibirapitanga/BA.

Ibirapitanga – Bahia, 25 de Março de 2022.

**José Wildes Azevedo Santos**  
Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE-13-2022

Pelo presente termo, baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 01/2022, **HOMOLOGO**: O presente processo licitatório para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme a seguir: **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. Nº 03.150.608/0001-90, vencedor dos lotes: I e II, com valor global de **R\$ 133.999,00** (cento e trinta e três mil novecentos e 3 noventa e nove reais), a Empresa: **WAT COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA**, Inscrito no CNPJ: 04.238.583/0001-44, vencedora dos lotes: III, com valor global R\$ **29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos). Cujo objeto contratação de serviços de manutenção de impressoras, computadores, notebooks, recarga de toner e cartuchos (inclusos materiais e serviços), e aquisição de cartuchos e toners novos para atender as demandas das Secretarias do Município de Ibirapitanga/BA.

Ibirapitanga – Bahia, 04 de Abril de 2022.

**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



**ADJUDICAÇÃO**  
**PE-13-2022**

De acordo com a Lei 10.520/02, fica **ADJUDICADA** as propostas das empresas: **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. Nº 03.150.608/0001-90, vencedor dos lotes: I e II, com valor global de **R\$ 133.999,00** (cento e trinta e três mil novecentos e três noventa e nove reais), a Empresa: **WAT COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, Inscrito no CNPJ: 04.238.583/0001-44, vencedora dos lotes: III, com valor global R\$ **29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos). Cujo objeto contratação de serviços de manutenção de impressoras, computadores, notebooks, recarga de toner e cartuchos (inclusos materiais e serviços), e aquisição de cartuchos e toners novos para atender as demandas das Secretarias do Município de Ibirapitanga/BA.

Ibirapitanga – Bahia, 25 de Março de 2022.

**JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS**  
Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



## RESULTADO DE JULGAMENTO

### PREGÃO ELETRONICO Nº PE-14-2022.

O Município de Ibirapitanga, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 08:30, horas do dia 07 do mês de abril de 2022, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório tombado sob **Nº PP-14/2022**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O qual teve como vencedora as seguintes empresas:

**A J DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 17.550.478/0001-98, localizada na Rua São Luiz de Cima, s/n Centro – CEP: 45.5000-000 – Distrito de Camamuzinho - Ibirapitanga - Bahia, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO JORGE DA SILVA**, portador do RG nº 03.038.946-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 466.097.685-87.

Valor global de **R\$ 490.850,00** (Quatrocentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO: Cujo objeto contratação de empresa para execução de serviços de serralheria em próprios públicos deste município, para uso das diversas Secretarias deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 07 de Abril de 2022.

**José Wildes Azevedo Santos**  
Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro - CEP 45.500-000 - Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PP-14-2022

Pelo presente termo, baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 01/2022, **HOMOLOGO**: O presente processo licitatório para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme a seguir: **A J DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 17.550.478/0001-98, localizada na Rua São Luiz de Cima, s/n Centro – CEP: 45.5000-000 – Distrito de Camamuzinho - Ibirapitanga - Bahia, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO JORGE DA SILVA**, portador do RG nº 03.038.946-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 466.097.685-87, com valor global de **R\$ 490.850,00** (Quatrocentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais). Cujo objeto contratação de empresa para execução de serviços de serralheria em próprios públicos deste município, para uso das diversas Secretarias deste Município.

Ibirapitanga – Bahia, 11 de Abril de 2022.

**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



### CONTRATO N.º 059/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA GRAFICA E PAPELARIA COARTS LTDA - ME - CNPJ. 10.548.424/0001-49, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante e designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **GRAFICA E PAPELARIA COARTS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 10.548.424/0001-49**, localizada na Rua Lauro de Freitas, 345 – Centro – CEP. 45.550-000 – Município de Ubatã-Bahia, neste ato representada pelo Sr. Pascoal Vieira dos Santos, portador do RG. 04.611.994-91 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 973.562.045-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Eletrônico n.º **011/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **053/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **011/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a futura e eventual prestação de serviços de impressos (comunicação visual) com fornecimento de matérias, para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço e fornecimento de materiais relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - Da CONTRATADA:

a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;

b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de **14 de abril de 2022 à 14 de abril de 2023**, a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela portaria 069/2021 de 04 de janeiro de 2021, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante à Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Ibirapitanga –BA, 14 de abril de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

GRAFICA PAPELARIA COARTS EIRELI  
CNPJ/MF. 10.548.424/0001-49  
PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS  
CPF 973.562.045-68  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

2 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 060/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ. 03.150.608/0001-90, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, nº. 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, à Empresa: **INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 03.150.608/0001-90**, localizado na Avenida do Cinquentenário, 1.29 – Centro – CEP. 45.600-000 – Município de Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo Sra. Zilmera Goretti Miranda Sobral, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG. 02.782.777-13 SSP/BA, inscrita do CPF.582.844.195-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Eletrônico n.º **013/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **059/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **013/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a futura e eventual recarga de toner e cartuchos (incluso matérias e serviços), e aquisição de cartuchos e tornes novos para atender as demandas das Secretarias do Município de Ibirapitanga, conforme descrição referente ao **LOTE I e II**, características, preços unitários e preço total constantes na **planilha anexa, a qual é parte integrante este contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 133.999,00** (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço e aquisição relativos ao mês da fatura.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



§ 2.º - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - Da CONTRATADA:

a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;

b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de **14 de abril de 2022 à 14 de abril de 2023**, a partir da assinatura do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela portaria 069/2021 de 04 de janeiro de 2021, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante à Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Ibirapitanga –BA, 14 de abril de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ. 03.150.608/0001-90  
ZILMERA GORETTI MIRANDA SOBRAL  
CPF.582.844.195-72  
CONTRADO

#### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

2 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 061/2022**

**ONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, W.A.T COMERCIO VAREGISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, nº. 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **W.A.T COMERCIO VAREGISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF 04.238.583/0001-44** com sede **Q.F.CPO FORMOSO, Nº 08** Bairro Nova Itabuna – Município de Itabuna – BA. Neste ato representada pela Sra. **JUSCIMARA NUNES BERNA**, inscrito no CPF n.º **001.955.245-94** e RG n.º **08.725.080-21** SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Eletrônico n.º **013/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **059/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **013/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a futura e eventual manutenção de impressoras, computadores e notebooks para atender as demandas das Secretarias do Município de Ibirapitanga, conforme descrição referente ao **LOTE III**, características, preços unitários e preço total constantes na **planilha anexa, a qual é parte integrante este contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 29.800,00** (vinte nove mil e oitocentos reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a manutenção do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



§ 2.º - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - Da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



## II - Do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

## CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de **14 de abril de 2022 à 14 de abril de 2023**, a partir da assinatura do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela portaria 069/2021 de 04 de janeiro de 2021, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante à Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Ibirapitanga –BA, 14 de abril de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

W.A.T COMERCIO VAREGISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA  
CNPJ/MF 04.238.583/0001-44  
CONTRADO

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

2 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 062/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A J DA SILVA – ME – CNPJ/MF. 17.550.478/0001-98.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **A J DA SILVA – ME – CNPJ/MF. 17.550.478/0001-98**, localizada na Rua São Luiz de Cima, s/n – Camamuzinho – CEP. 45.500-000 – Cidade de Ibirapitanga - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Antônio Jorge da Silva, portador do RG.03.038.946-10 SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 466.097.685-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial n.º **014/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **071/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **013/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a futura e eventual execução de serviços de serralheria em públicos deste Município, para uso das diversas Secretarias deste Município, conforme planilha anexa, a qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 490.850,00** (quatrocentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais) a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades efetivamente entregues à Administração.

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a execução de serralheira relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEMI		
Atividade	2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.048	MANUTENÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.052	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	1.018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS QUADRAS ESCOLARES		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.055	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	04	QSE	VALOR R\$	

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - Da CONTRATADA:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

#### **II - Do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de **14 de abril de 2022 à 14 de abril de 2023**, a partir da assinatura do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela portaria 069/2021 de 04 de janeiro de 2021, podendo atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As pessoas nomeadas pela Contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome desta perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Ibirapitanga –BA, 14 de abril de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
JUNILSON BATISTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

A J DA SILVA – ME  
CNPJ/MF. 17.550.478/0001-98  
ANTONIO JORGE DA SILVA  
CPF/MF. 466.097.685-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

2 \_\_\_\_\_  
RG/CPF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia